



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 299/2003.

"Dispõe sobre o reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG e dá outras providências."

Faço saber que os Vereadores da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, em Sessão Plenária aprovaram e eu, no uso de das atribuições que a Lei me confere, promulgo a seguinte Resolução Legislativa.

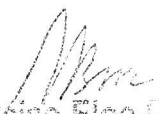
Art. 1º - Fica reajustado nos termos previstos no art. 4º da Resolução Legislativa 005/2000 os subsídios mensais do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG que passarão a corresponder aos seguintes valores:

- **Prefeito Municipal** R\$ 5.022,93 (cinco mil, vinte e dois reais e noventa e três centavos)
- **Vice-Prefeito** R\$ 2.511,46 (dois mil, quinhentos e onze reais e quarenta e seis centavos)
- **Secretários Municipais** R\$ 1.130,16 (um mil cento e trinta reais e dezesseis centavos)
- **Vereadores** R\$ 1.130,16 (um mil cento e trinta reais e dezesseis centavos)

Parágrafo Único – Os valores apurados no "caput" deste artigo, baseiam-se nos índices de correção do INPC de dezembro de 2002.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2003.

Chapada Gaúcha, 14 de abril de 2003


Narciso Elcio Caron
Prefeito Municipal

